

Lei N.º 359/89

Estabelece o Quadro Geral
de Funcionários do Município,
fixa-lhes os respectivos ven-
cimentos e contém outras dis-
posições.

A Câmara Municipal de São José do
Divino, no, Secretou e em, Prefeito Municipal,
Sancciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do
Município, a partir de 1.º de janeiro de 1990,
e os respectivos vencimentos anuais passam
a ser os seguintes:

"QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS"

CLASSIFICAÇÃO	CARGOS	VENCIMENTOS ANUAIS
	<u>02.10 - Gabinete e Secretaria do Prefeito.</u>	
01	SECRETÁRIO	28.292,28
01	SECRETARIO DA JSM	24.015,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	9.178,20
01	MOTORISTA	12.831,72
01	CONTÍNUO	10.336,68
	<u>02.20 - SERVIÇO DA FAZENDA</u>	
01	TESOUREIRO	24.015,00
01	COORDENADOR DO SIAT	24.015,00
01	FISCAL GERAL	10.336,68
	<u>02.30 SERVIÇO DE CONTABILIDADE</u>	
01	CONTADOR	24.015,00
01	AUXILIAR DE CONTABILIDADE	24.015,00
	<u>02.40 - SERVIÇO DE EDUC. E CULTURA</u>	
01	INSPECTOR DE ENSINO	11.628,72

Continua

Continuação Lei n.º 389/89

CLASSIFICAÇÃO	CARGO	VENCIMENTOS ANUAIS
01	MOTORISTA	12.831,72
01	SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR	8.866,32
01	BIBLIOTECARIA	8.866,32
15	PROF. DE ENSINO RURAL	128.984,40
01	TECNICO DE ENSINO	10.336,68
02.50 - SERV. DE SAUDE E ASSIST. SOCIAL		
02	MOTORISTAS	25.663,44
01	GUARDA SANITARIO	8.866,32
02.60 - SERVICO DE OBRAS PUBLICAS		
01	CHEFE DO SERVICO DE OBRAS	10.915,92
01	MOTORISTA	12.831,72
02.70 - SERVICO MUN. DE EST. DE RODAGEM		
02	MOTORISTAS	25.663,44
01	CHEFE DE SERV. DE EST. DE RODAGEM	10.915,92
01	CHEFE DO ALMOXARIFADO	10.470,36
01	PATROLEIRO	14.257,44
TOTAL		<u>492.149,28</u>

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Municipal reguladora da espécie e a assinatura do Comptente de conta executivo de destinação.

Art. 3.º - São declarados de Confiança e de livre nomeação pelo executivo Municipal nos termos do art. n.º 96, § 3.º da Constituição Estadual, os Cargos de Secretário e Chefe de Serviço de Fazenda, inclusive o Assessor de Gabinete.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário.

Continua

Continuação Lei n.º 389/89

trânsito, entrará esta Lei em vigor na data de publicação de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de São José do Bonito,
27 de Outubro de 1989.

O Prefeito: Valdo S. de A. Araújo